



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.002/2014, que trata do Programa de Estágios e sua aplicabilidade no âmbito do Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão integrar o Programa Municipal de Estágio os estudantes residentes no Município de Fundão, regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de pós-graduação, educação superior, de educação profissional, de ensino médio regular, de nível técnico (pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. ”

Art. 2º O parágrafo 2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório será remunerado com bolsa-estágio, pelos seguintes valores:

I - estudantes de educação profissional, de ensino médio regular, de nível técnico (pós-médio), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II - estudantes do ensino superior ou tecnológico (superior na área tecnológica): R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

III - estudantes de pós-graduação: R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).

Art. 3º O artigo 17 da Lei Municipal nº 1.002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de pós-graduação, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada secretaria a qual realizar a contratação do estagiário.

Art. 5º O impacto econômico financeiro máximo com a execução da presente lei é de, nos termos da Lei nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
01/03/2022 a 01/04/2022	225.000,00
01/01/2023 a 31/12/2023	270.000,00
01/01/2024 a 31/12/2024	270.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 16 de março de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022

